ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003606/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/09/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038481/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.204500/2023-55
DATA DO PROTOCOLO: 14/09/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLARISSA RUARO XAVIER;

E

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 10 REGIAO, CNPJ n. 87.046.918/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GISLENE SAPATA RODRIGUES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica estabelecido o piso salarialde 1 (um) salário-mínimo regional do Rio Grande do Sul, faixa V, **1.829,87**(hum miloitocentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), para todos os empregadosdo Conselho Regional de Biblioteconomia da 10ª Região, a partir de 1º de maio de2023.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do CRB10ªRegião, relativos ao mês de abril de 2023, serão reajustados, combase no IPCA(IBGE – Maio 2023/Abril 2024) em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de maio de2023.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALARIOS

Fica estabelecido o direito dos empregados em receber, quando expresso em pedido porescrito, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do salário até o dia 15 de cadamês,relativoaomêsa ser pago,comrecebimentodosaldo noúltimodiaútildomês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO DOENÇA E 13 SALARIO

Fica estabelecido que o CRB10ªRegião não descontará, no período aquisitivo do direito ao chamado 13º salário, otempo em que os empregados estiverem percebendo auxílio-doença, desde que aduraçãodessebenefício nãoultrapassea 180(centoeoitenta) diasdo anocivil.

CLÁUSULA SÉTIMA - 13 SALARIO

Casoocorraqualqueralteraçãolegislativaquesuprimaopagamentodahojedenominadagratificaçãonatalina/décimoterceirosalário, fica assegurado aos integrantes da categoria profissional o recebimento de um13º(décimoterceirosalário)nomêsdedezembrode cadaano.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extras, prestadasde segunda-feira a sexta-feira, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquentaporcento).Ashorasextrasprestadasaossábados,domingoseferiados,terãoadicional de 100% (cento por cento), sem prejuízo do fornecimento, gratuitamente,durante o período, das refeições compatíveis com os horários e do pagamento deajudadecusto paratransporte.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO

Ficaestabelecidoopagamento do adicional por tempo de serviço, equivalente a 1% (um por cento) dosaláriocontratual dosempregados,poranotrabalhado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que o trabalho efetuadoem horário noturno será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento),entendendo-secomotalo trabalho das22h às05h.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACUMULO DE FUNÇAO

Fica estabelecido que o empregado queacumular funções receberá bonificação em valor equivalente a 25% (vinte e cinco porcento)do seusalário,enquanto este perdurar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIARIA

Fica assegurado aos empregados o pagamento de diáriaquando houver necessidade de deslocamento, em valor correspondente a 100% (cempor cento) daquele pago aos diretores e/ou conselheiros do Conselho, observados oscritériosvigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO ASSIDUIDADE

O CRB10ª Região concederá aos seusempregados abono assiduidade, correspondente a 5 (cinco) dias por ano, observadasasseguintescondiçõese critérios:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

ParágrafoPrimeiro–Oabonoassiduidadeseconstituiemdireitoautomáticodoempregado em que comprovados, durante o ano anterior, ausência de atrasos e faltas,exceto os devidamente justificados, estando facultado ao Gestor do Conselho negociarcom o empregado o período de liberação, em conformidade com as necessidades dosserviçosedo empregado.

ParágrafoSegundo–Nahipótesedefaltasouatrasosinjustificados,nãoteráoempregadodireitoao presenteabono.

Parágrafo Terceiro – O abono não será cumulativo e não poderá ser convertido empecúnia.Onãogozo dentrodoanoresultaránadecadência do direitoaobenefício.

ParágrafoQuarto–Autilizaçãodoabono,preferencialmente,nãopoderácoincidircom o início ou término do gozo de férias, ressalvado se expressamente autorizadopelaDiretoriadoConselho.Oreferidoabono,entretanto,poderácoincidircomvésperas deferiados.

Parágrafo Quinto – Os cinco dias estabelecidos no abono assiduidade poderão sergozadosdeformacontínua ou parcelada.

Parágrafo Sexto – A solicitação de abono será formalizada pelo empregado à DiretoriadoConselho através demensagemeletrônica ououtromeio escrito.

Parágrafo sétimo – O controle da utilização do abono assiduidade pelos empregadosserá efetuadopeloGestor doConselho ouaquem estedelegarpor competência.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEICAO

FicaestabelecidoqueoCRB10ªRegiãoconcederá aos empregados,22(vinteedois)vales-refeição,no valor deR$ 33,00.

Parágrafo Primeiro – O benefício será fornecido durante os 12 meses do ano, inclusivedurante o período de afastamento do empregado em face do gozo de férias e pormotivodelicençasaúde,desdequealicençanãoultrapasse15dias.Nãoseráfornecido auxílio alimentação para os empregados nos casos de licença saúde depoisde ultrapassados os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, exceto nos casos delicençamaternidade.

Parágrafo Segundo – O presente benefício não tem natureza salarial, não integrando aremuneraçãodosempregados.

Parágrafo Terceiro: O auxílio previsto neste parágrafo será concedido, também noperíodoemque aempregadaestiveremgozodelicença maternidade.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO TRANSPORTE

Ficaestabelecidaaconcessão,peloCRB10ªRegião,decréditoequivalenteatransporteparaseusempregadosnopercursoresidência/trabalhoevice-versa,conformeasuanecessidadeefetiva,garantindo-se44 (quarenta e quatro) vales-transportes mensais, mediante desconto de 2% (dois porcento)dovalordosseussalários.

Parágrafoprimeiro:mediantesolicitaçãoexpressadoempregado,ovalorcorrespondenteaosvales-transportespoderáserconcedidoempecúnia,resguardando-se o mesmo desconto, com caráter indenizatório. Após a formalizaçãoda solicitação a que se refere este parágrafo, o Conselho viabilizará o pagamento nomêssubsequenteao pedido.

Parágrafosegundo:Duranteapermanênciadotrabalhoem*homeOffice*serãoreembolsados os valores correspondentes aos deslocamentos à sede. Limitados aquatrovezesaomês,aovalor deR$60,00 por diatrabalhadopresencialmente.

Parágrafo terceiro: Em caso de necessidade, o trabalho presencial que extrapole odisposto no parágrafo segundo, ocorrerá somente mediante autorização expressa daPresidente,sendoefetuado oreembolsorespeitandovalormáximodeR$60,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO SAUDE

O CRB10ª Região facultará aos seus empregadosedependenteslegaisaconcessãodeassistênciamédica,atravésdoPlano Empresarial Unipart, firmadoentreoSinsercon/RS eaUnimed PortoAlegre, emregimedeco-participaçãoEmpresa-Empregado.

ParágrafoPrimeiro–OCRB10ªRegiãorepassaráaoSinsercon/RSovalorcorrespondente a 80% (oitenta por cento) do titular e 50% (cinquenta por cento) dosdependentes legais, filhos(as) e

esposo(a) que aderirem ao Plano de AssistênciaMédica mantido pelo Sindicato, devendo repassar os valores até o 1º dia útil do mêssubsequente.

Parágrafo Segundo – O CRB10ª Região repassará, além das importâncias acimamencionadas,valoresaseremdescontadosdeseusservidoresrelativosamensalidade do Plano de Saúde, correspondentes a 20% (vinte por cento) para titular,e 50% (cinquenta por cento) para cada um dos dependentes legais. A realização dosdescontos efetuados nos salários dos servidores fica condicionada à adesão ao PlanoEmpresarialUnipart,devendoestaserexpressamentemanifestadapeloempregado.

Parágrafo Terceiro – O empregado, além de contribuir com a mensalidade do Plano deSaúde, arcará com despesas referentes às consultas conforme estipulado no plano desaúdecontratado.

Parágrafo Quarto – O CRB10ª Região comunicará imediatamente ao Sindicato, oscasos de afastamento temporário, demissão, ou despedida do empregado para fins deexclusãodo PlanoEmpresarialde assistênciamédica orafacultada.

Parágrafo Quinto – O CRB10ª Região comunicará ao Sindicato até o dia 08 de cadamêsospedidos deinclusão e exclusão dosempregadosdo Plano deSaúde.

ParágrafoSexto–Nãohavendomaisinteresseporpartedoempregadoempermanecer no Plano de Saúde, deverá o mesmo comunicar o CRB10ª Região e oSindicato comantecedência mínima de30(trinta)dias.

Parágrafo Sétimo – A concessão da assistência médica através do Plano de Saúdemantido pelo Sindicato e, bem assim, o pagamento do equivalente a 80% (oitenta porcento) do custo pelo CRB10ª Região não são considerados, para todos os efeitos,comosalário,nostermosdo dispostonoart.458,§2°,IV da CLT.

ParágrafoOitavo–OCRB10ªRegiãoseresponsabilizarápelopagamentodasdiferençasprovenientesdautilizaçãodoPlanodeSaúdeaté30diasapósodesligamentodoempregado.

Parágrafo Nono – No caso de exclusão, a pedido, do Plano de Saúde, poderá oempregado solicitar sua reinclusão a qualquer tempo, exceto na hipótese de haver sedesfiliandodoSindicato,circunstânciaqueensejaráumperíododecarênciade2(dois) meses de nova filiação como requisito para solicitar sua reinclusão no Plano deSaúde.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado, fica estabelecido o pagamento, ao responsável que comprove ter efetuado o gasto, mediante apresentação de recibo ou nota fiscal em nome do funcionário, de um auxílio funeral cujo teto será 3 (três) salários-mínimos nacionais à época do óbito.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO CRECHE

Ficaasseguradoaosintegrantesdacategoriao reembolso equivalente a R$ 300,00 (trezentos reais) do valor gasto para cada filhocomaté05(cinco)anosdeidaderelativoàsdespesascomcrechedesdequedevidamentecomprovadasemedianteapresentaçãodorecibodepagamento,contratosounotasfiscais,caracterizando-se comoverba indenizatória.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

FicaestabelecidoqueoCRB10ªRegiãomanterá apólice de seguro de vida, sem ônus, para os fiscais, com indenização acritério e de acordo coma capacidade econômica do empregadorparao caso demorteacidentalou invalidezpermanente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS NO SINDICATO

Ficaestabelecidaaobrigatoriedadedehomologação das rescisões dos contratos de trabalho perante o Sinsercon/RS detodos àqueles empregados que possuem mais de 180 dias de trabalho efetivo e quedetenham a condição de filiados da entidade sindical e/ou contribuinte do impostosindical.

Parágrafoúnico:aquitaçãodotrabalhadornoatodahomologaçãoserárestritaapenas aos valores constantes nas rubricas a que se referem no respectivo termo derescisão,ressalvadostodososdemaisdireitosoriundosdoextintocontratodetrabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMBATE AO ASSEDIO MORAL

O Conselho implementará política de enfrentamento de combate à homofobia, discriminação por identidade de gênero, intolerância religiosa e ao racismo, promovendo campanhas informativas sobre esses fatos, permanentemente no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINSERCONRS sobre o assunto.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE À EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade à empregada gestante desde o início da gestação, até 3 meses após oprazoprevisto na CF.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período 3 (três) anos anteriores à aquisiçãodo direito à aposentadoria voluntária ou poridade,junto à previdência oficial,doempregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma instituição, desde quecomuniqueofato,formalmente,aoempregador.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE EM PERÍODO ELEITORAL NOS CONSELHOS

Fica estabelecida a proibição de demissão de empregados no período de 30 (trinta)dias antes e 30 (trinta) dias após as eleições no CRB10ª Região, exceto quando amotivaçãoparademissão configurejustacausa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSACAO DE JORNADA

O Conselho fica autorizado aestabelecercomosseusempregados,combaseemregistrodehorárioeindependente de previsão específica em contrato individual de trabalho, regime decompensaçãohorária,atendendo àsseguintescondições:

Parágrafoprimeiro–Oexcessodehorasemumdia,serácompensadopelacorrespondentediminuição emoutro,emdoisperíodos, quaissejam:

a. Primeiroperíodo: de1ºdemaioa 30desetembrodecadaanocivil;

b. Segundoperíodo:de1ºdeoutubrodeumanocivilaté30deabrildoanocivilseguinte.

Parágrafo segundo - Na hipótese de que não seja realizada/concedida a compensaçãodentro dos períodos estabelecidos no parágrafo primeiro, as horas não compensadasserão consideradas como extraordinárias e, como tais, pagas aos empregados ao finaldecada período.

Parágrafo terceiro- Ovalordo crédito de horas em favordo empregado serápagocom o adicional de 100% (cem por cento) e pelo salário vigente ao mês do pagamentoacada encerramento dosperíodosreferidosnoParágrafoSegundo.

Parágrafo quarto – Os empregados somente poderão realizar jornada diária superior a10(dez)horascomautorização superior.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica estabelecida a obrigatoriedademínima de 1(uma) hora e máxima de 2(duas) horas de intervalo intrajornada, emqualqueratividade contínua,com duraçãosuperiora6(seis)horas.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTA JUSTIFICADA

Fica estabelecido que os empregados nãosofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados,quandofaltarem aotrabalho:

Parágrafo Primeiro – Por necessidade de acompanhamento em internação hospitalaroudecuidadocomfilhocomidadeaté16(dezesseis)anos,depessoacomdependência econômica ou filho com deficiência, por período de até 15 (quinze) diasaoano,consecutivosounão,mediantecomprovaçãoporatestadomédicocorrespondente;

Parágrafo Segundo – Para fins de prestação de exames em estabelecimentos oficiaisdeensinooupara oscasosdeprovasemcursossupletivosevestibulares,ficaautorizadaoureconhecidaajustificativadefalta,desdequehajapré-avisoaoempregador, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quandohorário de sua jornada de trabalho seja coincidente com o horário dos exames ouprovas,mediante comprovaçãoposterior.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CRB10ª Região abonará as faltas das mães, pais ou tutores legais que se ausentar para participação de reunião para acompanhamento escolar em até 1(uma) vez ao mês.

Parágrafo Primeiro – As demais ausências deverão ter seu horário compensado em conformidade com a cláusula 24, sob pena de desconto salarial correspondente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Durante a vigência dopresente acordo a carga horária diária dos servidores do conselho, independente dequal seja ela, fica reduzida em 2 (duas) horas, sem redução salarial, com exceção dobibliotecáriofiscal,que cumprirácargahorária de40(quarenta)horassemanais.

Parágrafo Único – Quando em viagem de fiscalização, os fiscais que trabalharemexcedendo as 8 (oito) horas, poderão compensar a jornada nos termos da cláusula 24dopresente ato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TOLERANCIA DE ATRASO AO SERVICO

Fica estabelecido que oCRB10ª Região tolerará atrasos justificados em até 60 (sessenta) minutos acumuladosna semana.

Parágrafo Único – Estes atrasos não motivarão descontos nos salários, repousos, 13ºsalário,férias,nemafetarãorecolhimentonormaldos depósitosde FGTS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOME OFFICE

OsConselhos/Ordensconcederãoaosseustrabalhadores/as com atividades efetivas e regime de home office,indenização nãoincorporável e sem reflexos em demais verbas, no valor individual e mensal de R$50,00(cinquenta reais), a título de compensação pelo uso de equipamentos pessoais eestruturaresidencialparao desempenhodesuasatividades.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONCESSAO DE FERIAS

Fica estabelecido que o início das fériasindividuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou diadecompensação derepouso semanal.

ParágrafoÚnico–Comunicadoaosempregadosoperíododogozodefériasindividuais e coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o iníciopreviste se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento,aoempregado,dosprejuízos financeirosporestecomprovado.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

O CRB10ª Região ampliará a licençamaternidade de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos,sem prejuízo do salário,dentrodavigência doacordo coletivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

O CRB10ª Região concederá 30 (trinta)dias corridos, a contar do nascimento do(a) filho(a), inclusive no caso de adoção decriança,caso emque contaráa partirda data daadoção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENCA NOJO

Semprejuízoderemuneração,poderáseroempregadoausentar-sepor7(sete)diascorridos,emrazãodofalecimentodocônjuge, união estável, companheiro (a), pais, madrasta, padrasto, avós, netos, sogro(a),irmãos,filhos,enteados,epessoassobsuaguarda ututela.

Parágrafo Único: será assegurado o abono do dia de velório e do sepultamento dedemais parentesdofuncionário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENCA GALA

O CRB10ª Região concederá licença gala de 7(sete) corridos,contadosapartirda datadocasamento/uniãoestável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FRACIONAMENTO DE FERIAS

Ficaestabelecidoqueosempregadospoderãorequererofracionamentodasférias,em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze diascorridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, sendofacultadoaoempregadoracatarounão opedido.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS

Fica estabelecido que serão aceitos, em qualquerhipótese, para efeitos de abono de ausência, os atestados médicos, odontológicos, defisioterapeutas, nutricionistas e psicólogos ou boletins de atendimento ambulatorial ehospitalar,fornecidosporórgãosdesaúdeoudeprofissionaisparticulares,inclusiveos que comprovem acompanhamento de familiar ou dependente com até 16 anos e/ouportador denecessidadesespeciais.

Parágrafo Primeiro – Serão aceitos, para abono da ausência das mães, dos pais ou deresponsável econômico, os atestados emitidos em nome de filho(s) menor(es) de 16(dezesseis) anose/ouportadordenecessidadesespeciais.

ParágrafoSegundo–Noscasosdegestantes,osatestadosecomprovantesdeexamespré-nataisabonarãoodiainteiro,desdequeexpedidospelasentidadesprevistasno caputda cláusula.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - READAPTAÇÃO DE ACIDENTADOS DO TRABALHO

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional, após a altaprevidenciária, será assegurada readaptação em função compatível com seu estadofísico e exigências do novo cargo, sem prejuízo da remuneração antes percebida oudas demais garantias deste acordo e dos reajustes/aumentos salariais concedidoscoletivamenteàcategoriaprofissionalqueabrangerocargoparaoqualfoireadaptado. O empregado readaptado não servirá, em hipótese alguma, de paradigmaparaosoutrostrabalhadores doconselho.

ParágrafoÚnico–Oempregadoreadaptadofuncionalmenteterágarantidoaestabilidadepor12(doze)meses,apartir dadata dereadaptação.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRANSPORTES DE ACIDENTADOS, DOENTES OU PARTURIENTES

Fica estabelecido que CRB10ª Região compromete-se a transportaros funcionários com urgência e para local apropriado em caso de acidente, mal súbitoou parto, desde que ocorram em horário de trabalho ou em consequência deste,suportandoosônus emcaso de inadimplemento.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS

Fica assegurado ao empregado afastado por mais de 15 (quinze) dias vitimado poracidente de trabalho como redução da capacidade laborativa ou moléstia profissional,que resulte em seqüela atestada pelo INSS, a estabilidade provisória no emprego, por12(doze)meses.

RELAÇÕES SINDICAIS
GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livretrânsito dos dirigentes sindicais em seus estabelecimentos, bem como a frequêncialivreparaparticiparemdeassembleiasereuniõessindicais, devidamenteconvocadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o Conselho descontara´ em folha de pagamento do empregado filiado ao Sindicato a sua mensalidade, quando autorizada pelo mesmo.

Para´grafo Primeiro: O valor descontado devera´ ser repassado, no seu total em favor do suscitante ate´ o 1o dia u´til de cada me^s, mediante boleto banca´rio emitido pelo SINSERCON/RS, enviada relac¸a~o nominal e valor do desconto do atingido. **Para´grafo Segundo:** O Conselho devera´ comunicar previamente ao SINSERCON/RS a cada desligamento do seu(sua) servidor(a) ou os que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, por qualquer raza~o que venha alterar os valores que devem ser repassados, bem como comprovac¸a~o do pagamento, se for o caso.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA SALARIAL - DISSISIOS COLETIVOS

Ficaassegurado o direito aos salários e consectários aos empregados despedidos, sem justa causa,desde a data de ajuizamento do Dissídio Coletivo, ou da assinatura do Acordo ColetivodeTrabalho,relativo aoperíodo detrabalhojácumprido pelotrabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RETROATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS

Ficaassegurado aosintegrantesdacategoriaprofissionalrepresentadapelaentidadesindicalamanutençãodetodasasvantagens(cláusulaseconômicasesociais),taiscomoreajustes, reposições, aumentos, diferenças, etc., retroativas a data-base da categoria,qualseja,1ºdemaio.

}

CLARISSA RUARO XAVIER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON

GISLENE SAPATA RODRIGUES
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 10 REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVACAO ACT ASSINADO DIGITALMENTE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.